



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº 07/2024.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 10/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.256/2022.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA SANCAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JUNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SANCAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.805.247/0001-97, sede na rua 12 de abril, nº19, Bairro Vila Nova, CEP- 69.921-082, na cidade de Rio Branco-Acre, vencedora do **Pregão Presencial para Registro de Preços n. 10/2022**, por seu Representante legal, **VALDIÇANDRO LIMA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 284656, expedida pela SEJUSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.067.572-87, residente e domiciliado em Rio Branco – Acre, denominada **CONTRATADA**, acordam, com fulcro nas Leis ns. 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, o contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Consumo – Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, estabelecidas no termo de referência, oriundo do Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2022 e Ata de Registro de Preços nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme itens abaixo relacionados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	FILTRO DE PAPEL tamanho 103, microtextura cartucho com 30 unidades.	3 Corações	pct	3.200	R\$ 4,50	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 14.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Assembleia Legislativa, localizado na Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro, em horário normal de expediente das 8h às 14h, nas datas e quantidades acordadas;

3.2. A entrega deverá ser parcelada, de acordo com as solicitações da Administração e serão recebidos da seguinte forma: provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validade, quando for o caso. Definitivamente, em até 02 (dois) dia após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, depois de comprovada a adequação nos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato para a aquisição dos materiais será contado a partir da data da assinatura e término adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 02 (dois) dias úteis, a partir da emissão de ordem de entrega ou requisição, assinada por servidor autorizado pela ALEAC.

5.2. Os produtos serão recebidos, provisoriamente, no ato da entrega do material, pelo responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02(dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser efetuada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do término do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

5.7. Serão de responsabilidade da Contratada, todos os custos com o transporte dos produtos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

6.1. A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante solicitação formal dos pedidos dos materiais;

6.2. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos neste Contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do material requisitado, não sendo permitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis;

6.4. Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

6.5. **FILTRO DE PAPEL tamanho 103**, microtextura, cartucho com 30 unidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. A CONTRATADA deverá realizar a troca dos produtos, sem ônus para a CONTRATANTE, que não cumprirem com as especificações e padrão de qualidade descritos neste contrato

7.2. A CONTRATADA deverá realizar a troca dos produtos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no item 12, deste contrato;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, durante toda a execução do contrato;
- 10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.8. Cumprir criteriosamente com os prazos de entrega dos produtos, a fim de se evitar a falta destes na ALEAC;
- 10.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrentes da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o fornecimento do objeto, isentando o Contratante de eventual não observância das prescrições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme estabelece o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O Representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito bancário, na agência e conta corrente indicada pela contratada, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos produtos, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e acompanhada da documentação de habilitação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Assembleia legislativa atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato ocorrerão por conta do **Programa de Trabalho: 101.001.01031229022430000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de recurso: 15000100.**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Órgão indicado no subitem 1.1 para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita à contratada as sanções previstas no art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº 5.965 de 30 de dezembro de 2010, sem prejuízo da reparação de danos causado à Assembleia Legislativa, observado o devido processo administrativo.

15.2. A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

15.3. O atraso no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da pendência por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório, caracterizando-se inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

15.4. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Acre pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, a Administração procederá a cobrança judicial da multa.

15.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Presencial SRP N. 09/2023 e seus anexos.
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

16.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA;

16.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco-Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

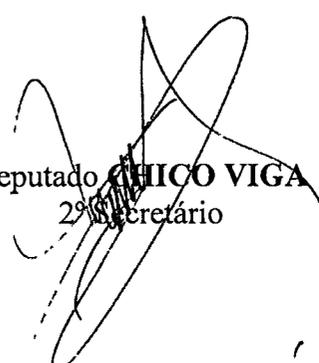
17.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e a Contratada, seu Representante Legal.

Rio Branco-AC, 02 de janeiro de 2024.

Pela Contratante:


Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente


Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
1º Secretário


Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário

Pela Contratada:


SANCAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 08.805.247/0001-97
Valdiçandro Lima da Silva

Testemunhas:

1.
RG n
CPF/MF n.....

2.
RG n
CPF/MF n.....